

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 86/2025, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL VELOMAR GONÇALVES RIOS, o qual: *“Dispõe sobre o Programa ‘Água para Viver’ no Município de Catalão, Goiás”*.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 86/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que institui o Programa “Água para Viver”, com o objetivo de promover o acesso à água potável por meio da doação e instalação de reservatórios domiciliares a famílias em situação de vulnerabilidade social.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

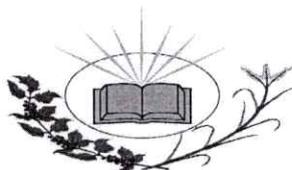
COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E INICIATIVA

Nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A matéria em exame trata de política pública voltada à promoção da dignidade humana, da saúde pública e da inclusão social, temas que guardam inequívoco interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Catalão prevê, em seu art. 11, a competência do Município para promover programas de assistência social, bem como implementar políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida da população.

A iniciativa do Projeto, de autoria do Chefe do Poder Executivo, encontra amparo no art. 61, §1º, II, da CF/88, que, por analogia e simetria, legitima a atuação do Prefeito na proposição de matérias que impliquem a criação de programas no âmbito da Administração Pública.

Assim, não se vislumbra vício de iniciativa, tampouco usurpação de competência.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Princípios Constitucionais

O Projeto de Lei em análise encontra-se plenamente alinhado com os seguintes princípios constitucionais:

- **Dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, CF): O acesso à água potável é condição fundamental para a manutenção da vida com dignidade.
- **Direito à saúde** (art. 6º e 196, CF): A oferta de água potável previne doenças e contribui diretamente para a saúde pública.
- **Redução das desigualdades sociais** (art. 3º, III, CF): A proposta visa a inclusão social de populações historicamente marginalizadas, promovendo justiça distributiva.
- **Função social do Estado**: Trata-se de uma atuação concreta do Poder Público no cumprimento de sua função social, garantindo acesso universal e igualitário a bens essenciais.

Legalidade e Conformidade Infraconstitucional

A matéria também se encontra em consonância com os seguintes dispositivos legais:

- **Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**: A proposta se amolda ao conceito de benefícios eventuais e serviços socioassistenciais de proteção básica, visando mitigar vulnerabilidades decorrentes da pobreza.
- **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**: A operacionalização do programa, com base em dados do CadÚnico, deverá observar o tratamento legal dos dados pessoais sensíveis, garantindo a confidencialidade das informações dos beneficiários.
- **Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**: A previsão de chamamento público para credenciamento de prestadores de serviço está em plena conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

O texto apresenta boa técnica legislativa, respeitando os princípios da clareza, concisão e precisão, conforme preceitua a **Lei Complementar nº 95/1998**, que regula a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

MÉRITO SOCIAL E POLÍTICO DA PROPOSIÇÃO

Ainda que a análise desta Comissão seja voltada aos aspectos técnico-jurídicos, cumpre destacar o relevante mérito social da proposta.

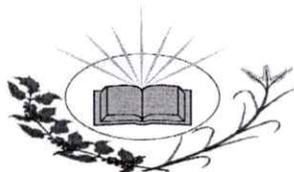
O acesso à água potável é um direito fundamental, reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) como essencial à realização dos demais direitos humanos. O fornecimento de reservatórios domiciliares e sua instalação imediata contribuem para a superação de barreiras estruturais enfrentadas por populações em situação de vulnerabilidade social.

Doutrinadores como Celso Antônio Bandeira de Mello destacam que a atuação administrativa voltada à concretização dos direitos sociais configura “ação afirmativa do Estado” e expressão do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

Portanto, trata-se de uma política pública de natureza inclusiva, voltada à efetivação da justiça social no plano local.

CONCLUSÃO

Two handwritten signatures in blue ink are present at the bottom of the page. The signature on the left is more stylized and compact, while the one on the right is more fluid and extends further to the right.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 86/2025, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, recomendando a aprovação da matéria.

Catalão (GO), 19 de agosto de 2025.

Assinatura manuscrita em azul de Gilberto Barbosa de Andrade, apresentando traços fluidos e circulares.

Gilberto Barbosa de Andrade (SD)
Relator

Dois outros exemplos de assinaturas manuscritas em azul, localizadas na parte inferior da página. A primeira é mais compacta e a segunda é mais alongada e fluida.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 86/2025**.

Catalão (GO), 19 de agosto de 2025.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 86/2025**.

Catalão (GO), 19 de agosto de 2025.

Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal